



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

PUBLICAÇÃO LEI Nº 542/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 03 / novembro / 2020

Américo A. S. Barbosa

Estabelece os repasses financeiros para
o exercício de 2021 e contém outras
providências.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2021, ficam estabelecidos os seguintes repasses financeiros às entidades abaixo identificadas, que mantém parcerias com o município, nos seguintes valores:

I – CNM – Confederação Nacional dos Municípios.....	R\$	8.000,00
II – AMN – Associação Mineira de Municípios.....	R\$	8.000,00
III – EMATER/MG.....	R\$	60.000,00
IV – Hospital Regional – FMS/Uberaba.....	R\$	30.000,00
V – CIJGS – Cento de Integração João Gurgel de Sousa.....	R\$	144.000,00
VI – Lar de Assistência Social – Doca Sabino	R\$	204.000,00
VII – CISTRISUL – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macroregião do Triângulo Sul.....	R\$	3.000,00
VIII – Associação 21 de Abril das Famílias Assentadas Faz. Marimbondo e Santo Antonio	R\$	7.000,00

Art. 2º - Ocorrendo a necessidade de firmar Termo de Colaboração com entidades do 3º (terceiro) setor, em vista de deficiência de atendimento no seio da administração, para atender demanda dentro de cada especificidade, fica o executivo municipal autorizado, a efetivar tal procedimento com as entidades descritas no artigo anterior, dentro do estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/14, que define o “marco regulatório”.

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-000

Tel.: (34) 3323-1140/1105 e-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br

site: www.verissimo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Art. 3º - Diante dos termos de colaboração existentes com o CIJGS – Centro de Integração João Gurgel de Sousa e Lar de Assistência Social Doca Sabino, dispensa-se a tramitação processual inicial, necessária para possíveis novas parcerias com entidades do 3º (terceiro) setor.

Parágrafo Único – No caso das entidades citadas no caput, por serem parceiras antigas, com grande gama de atendimentos dentro de suas especialidades, há a liberalidade, para evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

Art. 4º- Para ocorrer a adimplência dos repasses, em forma de duodécimos, conforme descrito no art. 1º da presente lei, as entidades deverão encaminhar junto com o pedido de liberação do 1º (primeiro) duodécimo, a documentação de habilitação definida na Lei Federal n.º 13.019/14, havendo necessidade também de juntar a prestação de contas do exercício anterior, caso tenha recebido recursos financeiros anteriormente.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á constar dotações respectivas no orçamento programa de 2021.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Veríssimo, aos 03 de novembro de 2020


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal